



Câmara Municipal de Natal

Verdade Digo, Verdade Gosto

CÂMARA MUNICIPAL NATAL

PROCESSO: 105/2022

FOLHA: 40

af

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 105/2022

EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 171/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MILKEI LEITE, QUE DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ESCOLA ATUANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME MENSAGEM Nº 129/2022.

PARECER

Trata-se de veto integral ao Projeto de Lei nº 171/2022, de autoria do Vereador Milkei Leite, que dispõe sobre o Prêmio Escola Atuante, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências, conforme Mensagem nº 129/2022.

O veto foi para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que solicitou parecer essa Egrégia Procuradoria Legislativa.

É o sucinto relatório.

Segue o nosso entendimento.

Consideramos que a lei autorizativa contém instruções a seu destinatário, sendo dotada de abstração.

Sendo assim, a autorização para o Poder Executivo realizar o Prêmio Escola Atuante, no âmbito do Município de Natal não contrasta com os comandos constitucionais que cuidam das matérias cuja iniciativa privativa é do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

Acrescenta-se que a lei autorizativa não é destituída de normatividade, uma vez que contém critérios sem desrespeitar a autonomia do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Natal

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL NATAL
PROCESSO: 205/2022
Data: 21/12/2022

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Ademais, a lei que autoriza o exercício de uma certa atividade pelo Poder Executivo está atribuindo a este uma competência, não se esgotando, portanto, o conteúdo do preceito da atuação administrativa.

Soma-se a tudo isso o fato de que a lei autorizativa, embora com único destinatário – Poder Executivo Municipal – prevê uma série de atos distintos cujo conteúdo não foi previamente esgotado naquela norma.

O caráter normativo da lei autorizativa vincula-se à universalidade de ações objeto da norma, universalidade esta consistente na produção posterior de outra norma.

A lei autorizativa, em suma, não traz si mesma o resultado específico pretendido, senão que confere competência para que o Executivo busque o resultado pretendido, quando então, este se manifestará.

Por todo o exposto, somos pela DERRUBADA DO VETO na sua integralidade, pois estamos diante de uma LEI AUTORIZATIVA que preencheu a constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, 21 de dezembro de 2022.

DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR

Procurador Legislativo Municipal

Matrícula 1758-2